

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 5/005.380-9

DSE Convênio nº (35/05

"Termo de Responsabilidade"

"Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e Centro de Lazer Nova Aurora"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade e o CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, CNPJ nº 51.522.043/0001-78, sediada na Rua José Ravagnani nº 126 – Vila N. S. de Fátima, nesta cidade, devidamente representado pelo Sr. *Mário Arias Bassetto*, Presidente, portador da cédula de identidade RG 3.928.834-1 e CPF 325.470.488-68, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Processo Administrativo nº 5/005.380-9, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para execução do programa proteção social básica ao Idoso – Atendimento em Grupo de Convivência – 4 H.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>:- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$26.151,55 (vinte e seis mil, cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), em parcelas mensais, concedidas à medida em que forem liberadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$ 4.358.59
- 2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

- 1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.
- 2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
- 3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 5/005.380-9

DSE Convenio nº 035/0)

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>:- O presente Convênio expira em 31/12/2005.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

Mário Arias Bassetto
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente RG 5.423.589 Emília Dota

Secretária Műnicipal de Assistência Social RG 3.178.550-5